

TC 025.919/2017-2

Natureza: I Pedido de Reexame (relatório de Auditoria)

Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29)

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Reexame (peça 106) interposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, contra o Acórdão 582/2018 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (peça 91).

Considerando que a política de Bandeiras Tarifárias tem como fim, segundo o formulador da política (Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel), a sinalização aos consumidores dos custos reais de geração de energia elétrica;

Considerando que a Bandeira Tarifária vigente no mês de fevereiro/2019 é a “Bandeira Verde”, que indica “condições favoráveis de geração de energia”, conforme consta do sítio eletrônico da Aneel (www.aneel.gov.br/bandeiras-tarifarias);

Considerando que, na contramão do indicado pela Bandeira Tarifária vigente, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE – decidiu, no último dia 8 de fevereiro, pelo despacho do parque termelétrico em valores superiores aos indicados pelos modelos computacionais do setor (despacho fora da ordem de mérito) até o limite de R\$ 588,75/MWh e pela importação de energia do Uruguai e da Argentina em face do níveis atuais dos reservatórios das hidrelétricas e das previsões meteorológicas (expectativa de chuva nas áreas dos reservatórios) para os próximos dias (www.mme.gov.br);

Considerando que o valor da energia no mercado (indicado pelo Preço de Liquidação das Diferenças – PLD) se encontra, atualmente, em seu valor máximo permitido pela regulação (R\$ 513,89/MWh), nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste (https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages/publico/o-que-fazemos/como_ccee_atua/precos/precos_semanais).

Determino o retorno dos presentes autos à SeinfraElétrica para que avalie, à luz dos fatos ora trazidos, a pertinência, ou não, de reavaliação do encaminhamento constante do item 9.1 do Acórdão 582/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Min. Aroldo Cedraz, objeto do pedido de reexame em análise.

Brasília, fevereiro de 2019.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator